

INFORMAÇÕES

Curitiba, 27 de março de 2020.

Ref.: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6890/2019 – CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI. – MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PROTOCOLO Nº 16.400.679-4.

Ao

Departamento de Programas – DEPG

O processo em referência foi apreciado na Reunião de Diretoria nº 20/2020, realizada em 23/03/2020, sendo deliberado o que segue:

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva, para deliberação, proposta referente à rescisão do Contrato nº 6890/2019, firmado com a Construtora Godoi Andirá Eireli, decorrente da licitação MDF nº 10/2018 e, conseqüentemente, a convocação do próximo licitante classificado. O contrato tem por objeto a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do empreendimento CONJUNTO HABITACIONAL NELSON GIROLDO – 1ª ETAPA, Município de Andirá/PR, compreendendo habitação e infraestrutura que resultem em 14 (quatorze) unidades habitacionais. Justificativa: Conforme detalhado em nota técnica, a contratada não entregou o projeto básico dentro do prazo estabelecido em edital (60 dias após recebimento da ordem de serviço) tampouco apresentou justificativa ou solicitação de dilação do prazo, encerrado em 10/02/2020. Em 12/02/2020 a contratada informou através de e-mail que de fato não conseguiu concluir o projeto e tampouco solicitaria mais prazo visto, pois precisaria de um longo prazo para realizar as entregas. Após o recebimento da desistência da contratada, o processo foi encaminhado à SUJU que em seu parecer ratificou a possibilidade de resolução automática do contrato, convocando-se o próximo licitante. Fundamento: Nota Técnica nº 03/DEAE/2020 e Informação Jurídica nº 79/2020 que dispõe que “conforme previsão contratual o atraso narrado é suficiente à rescisão automática do instrumento celebrado”, ressaltando, ainda, que “uma vez rescindido o contrato, deve notificada formalmente a construtora da efetiva rescisão, atendo-se o gestor/fiscal da possível aplicação de sanção por descumprimento, devendo, se for o caso, ser seguido o rito do manual de processo administrativo sancionatório”.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a rescisão do Contrato nº 6890/2019, firmado com a empresa Construtora Godoi Andirá Eireli, decorrente da licitação MDF nº 10/2018 e, conseqüentemente, a convocação do próximo licitante classificado. Ainda, DECIDIU aprovar a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório, nos termos do RILC, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Contratada, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se ao Departamento de Programas – DEPG para providências.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral